



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº224/90

Súmula: AUTORIZA A AQUISIÇÃO POR CONSÓRCIO,
DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a adquirir pelo sistema de Consórcio, 02 (duas) máquinas Pá Carregadeira, equipadas com Retro Escavadeira, nova, de fabricação Nacional, com conversor de Torque.

Art.2º)- A adesão aos Grupos de Consórcios, far-se-á mediante a realização de LICITAÇÃO, conforme dispõe o Decreto-Lei Federal nº2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art.3º)- As adesões a grupos de Consórcios que ficarão adstritas As vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder ao Mandato do atual Prefeito.

Art.4º)- O pagamento das Cotas dos Grupos de Consórcio autorizados por esta Lei, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão - 0700 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Unidade 0704 - 16885342.032 - Manutenção do Serv. Rodoviário Municipal

4.1.2.0.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Art.5º)- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou, nos Orçamentos Anuais do Município, conforme determina a Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art.6º)- São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art.7º)- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar, se necessário, operação de Crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pela Constituição Federal, junto a entidade financeira e a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos.

Art.8º)- Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais de participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal, do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade Bancária repassadora.

Art.9º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 09 de outubro de 1990


ABDO MOHAMAD ADDI
PREFEITO MUNICIPAL